

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013 (Minuta)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia – SINDUR**, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou instrumentos coletivos de abrangência nacional, nos quais a ELETROSUL é signatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados(as), dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto a ELOS, mensalidades e contribuições sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de gestão o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados(as) enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

Parágrafo único: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente e a disponibilidade de vagas, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados(as), disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2012-2013, serão negociados com os Sindicatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A critério do(a) empregado(a), e por manifestação expressa deste, o mesmo poderá utilizar o número de horas para compensação através de folga, ficando o saldo para posterior compensação limitado a 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único: Para os empregados(as) com saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 120 horas, realizadas até 30/04/2012, estas permanecerão para compensação em folga.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Eletrosul e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2012 e encerrando-se em 30 de abril de 2013.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis, de de .

Pela ELETROSUL:

Diretor-Presidente
Nome: Eurides Luiz Mescolotto
CPF: 185.258.309/68

Diretor Administrativo
Nome: Antonio Waldir Vituri
CPF: 230.991.949-72

Pelos SINDICATOS:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica de Florianópolis
Nome: Rosilene Gomes Viana
CPF: 416.792.969-49

Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do
Vale do Itajaí
Nome: Rogério Lang
CPF: 507.177.589-15

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
Nome: Joel Espindola Cabral
CPF: 460.692.759-34

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e
Comércio de Energia Elétrica no Estado de
Mato Grosso do Sul
Nome: Vicentino Prestes Martins
CPF: 139.718.241-53

Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa
Catarina
Nome: Wanderlei Lenartowicz
CPF: 272.491.902-53

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Energia Elétrica de Lages
Nome: Juraci Luiz Bolognest
CPF: 203.968.309-78

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de

Sindicato dos Trabalhadores nas

Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná

Nome:

CPF:

Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

Nome: Mônica Gulaeff,

CPF: 584.692.149-34.

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Nome: Alexandre Donizete Martins

CPF: 462.359.069-00

Federação Nacional dos Urbanitários

Nome: Luiz Antônio Barbosa

CPF: 343.757.249-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia

Nome: Nailor Guimarães Gato

CPF: 068.740.452-53